



EMENDA Nº
(à MP nº 660, de 2014)

Acrescente-se o inciso V ao artigo 2º, da Lei nº 12.800, de 2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, o seguinte texto:

“Art. 2º.

V – Aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima, a tabela de subsídios de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida vislumbra explicitar entendimento de que os membros do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima devem ter como cargo equivalente, para fins de cumprimento do que preceitua o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a simetria de atribuições destas carreiras, que guardam estreiteza relacional de atribuições.

É sabido que os servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima executam tarefas fiscalizatórias e de lançamento do crédito tributário no âmbito dos respectivos fiscos estaduais, de modo que não há qualquer suspeita quanto à equivalência com a carreira da auditoria fiscal federal, no caso daqueles servidores que, em razão de integrarem a administração tributária de ex-Territórios e de existir regra transitória que possibilite a sua migração na condição de quadro de extinção da União, optarem por esse êxodo rumo aos quadros federais.

Destaque-se que a aprovação da emenda em epígrafe não altera em substância o teor da medida provisória, mas antes lhe confere maior harmonia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

com o que preceitua a técnica legislativa, detalha expressamente a tabela remuneratória a ser referenciada e, por conseguinte, confere maior segurança jurídica à categoria funcional ora mencionada, extinguindo quaisquer incertezas interpretativas que possam advir dessa omissão.

Sala de sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14753.01141-05